



UNIPROCESSUS

MicroempREENEDedor Individual (MEI) e Outros Enquadramentos Fiscais Empresariais

Curso: Direito

Disciplina: Atividade Extensionista: Contratos
Mercantis (Direito Empresarial)

Unidade: Campus I (Asa Sul)

Ano: 2025

Professor orientador: Amaury Walquer Ramos de Moraes

Alunos: 04 – MEI – MicroempREENEDedor Individual

Isabela Teresa Basilio Neri

Keila Maria do Nascimento

Keite Maria do Nascimento

Marluce Nunes Conceição

Maura Régia Pereira Nunes

Sara Rocha Pereira

Sebastião Lemes Roriz Silva

Rodrigo Dantas Demoly Machado

Thiago Almeida Souza



SUMÁRIO

SUMÁRIO

Introdução	02
Legislação Aplicável ao Microempreendedor Individual e Outros Enquadramentos	03
Lei Complementar nº 123/2006	04
Lei Complementar nº 128/2008	04
Requisitos, Características e Particularidades do MEI	04
A Importância Social do MEI	05
Demais Enquadramentos Fiscais dos Modelos Empresariais	06
Conclusão	07
Referências	07



RELATÓRIO DETALHADO SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E OUTROS ENQUADRAMENTOS FISCAIS EMPRESARIAIS NO BRASIL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E OUTROS ENQUADRAMENTOS



Introdução

Este relatório visa apresentar uma análise abrangente sobre o Microempendedor Individual (MEI), abordando a legislação pertinente, os requisitos para formalização, suas características distintas, particularidades e a sua crucial importância social e econômica para o Brasil.

Adicionalmente, serão explorados os demais enquadramentos fiscais para modelos empresariais, como a Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) e as Grandes Empresas, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. O objetivo é fornecer um panorama claro e fundamentado sobre as diferentes formas de constituição e tributação de empresas no país, destacando os benefícios e as responsabilidades associadas a cada regime.

Legislação Aplicável ao Microempendedor Individual e Outros Enquadramentos

A principal norma que rege o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo a figura do MEI, é a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Esta lei estabelece as diretrizes gerais para a simplificação de processos de abertura, registro, funcionamento, baixa, apuração e recolhimento de impostos e contribuições, além de tratar do acesso a crédito e ao mercado.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, promoveu alterações significativas na Lei Complementar nº 123/2006, instituindo formalmente a figura do Microempendedor Individual (MEI). Essa alteração visou simplificar ainda mais a formalização de pequenos empreendedores autônomos, oferecendo um regime tributário específico e reduzido, além de acesso a benefícios previdenciários.

É fundamental destacar que ambas as leis complementares passaram por diversas alterações ao longo dos anos, por meio de outras leis complementares e medidas provisórias, buscando adequar a legislação às dinâmicas econômicas e sociais do país. Além disso, resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) detalham e regulamentam diversos aspectos práticos da aplicação dessas leis.

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às feiras de inclusão.



Lei Complementar nº 128/2008

Esta lei alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir o Microempreendedor Individual (MEI) e promover outras modificações.

(Conteúdo parcial da LC 128/2008)

Art. 2º
I — Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários, e (NR)

Art. 3º
5 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

5 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio ou seferido no art. 56 desta Lei Complementar, e em (NR)



REQUISITOS, CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES DO MEI

Para se tornar um Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil, é necessário atender a uma série de requisitos e estar ciente de diversas características e particularidades que definem este regime simplificado de tributação. Primeiramente, o empreendedor deve exercer uma das atividades econômicas permitidas para o MEI, que constam em uma lista oficial. Além disso, o faturamento anual é um critério crucial: o limite geral é de R\$ 81.000,00. No entanto, para o transportador autônomo de cargas, que tenha como ocupação profissional exclusiva o transporte rodoviário de cargas, o limite de faturamento anual é diferenciado, podendo chegar a R\$ 251.600,00, conforme a Tabela B, Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018. É importante ressaltar que, caso o MEI seja aberto após o início do ano-calendário, o limite de faturamento será proporcional ao número de meses em que a empresa esteve ativa.

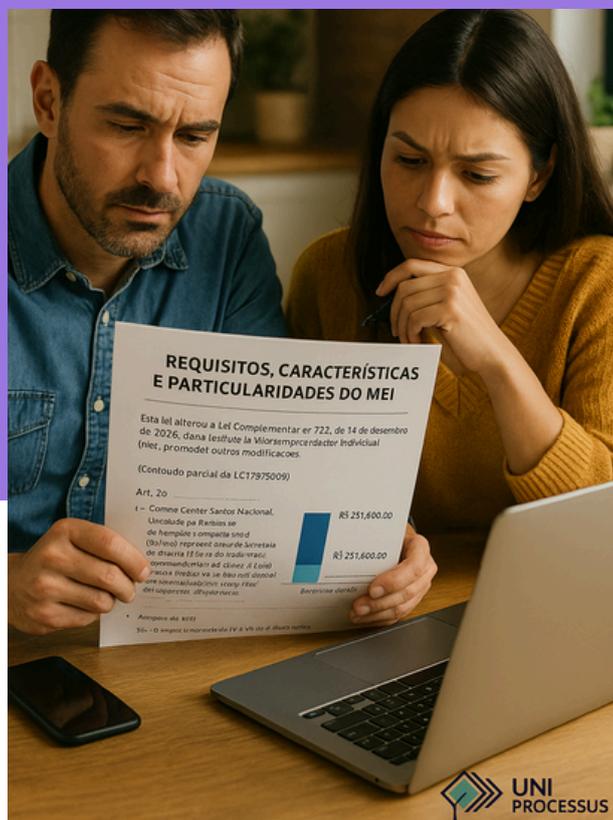
Outro requisito fundamental é que o MEI pode contratar no máximo um empregado, e este deve receber o salário mínimo nacional ou o piso salarial da categoria profissional. O empreendedor que deseja se formalizar como MEI não pode ser titular, sócio ou administrador de outra empresa, nem possuir ou abrir filial de sua empresa MEI. Essas restrições visam manter o caráter individual e simplificado do regime.

Existem também considerações importantes sobre benefícios previdenciários e assistenciais. Alguns benefícios previdenciários, como aposentadoria por invalidez e auxílio-doença ou salário maternidade, são cancelados após a formalização como MEI. Benefícios assistencialistas, como o seguro-desemprego e o Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), podem ser cancelados. Por outro lado, benefícios como aposentadoria especial por insalubridade, idade ou por tempo de contribuição, fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e Programa de Integração Social (PIS) não são cancelados. Beneficiários do Bolsa Família devem observar os critérios específicos do programa. Servidores públicos federais não podem ser MEI, conforme a Lei nº 8.112/90, enquanto servidores públicos estaduais e municipais devem verificar a legislação e o estatuto correspondentes.

A formalização como MEI traz diversas vantagens, como a obtenção de um CNPJ, a isenção de taxas para o registro da empresa e o pagamento de tributos em valores fixos mensais, que englobam o INSS, o ICMS (para atividades de comércio e indústria) e/ou o ISS (para prestação de serviços). O início das atividades é imediato, sem a necessidade de alvará ou licença de funcionamento para a maioria das atividades, desde que respeitadas as normas municipais. O MEI também tem acesso a direitos e benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte para os dependentes.

A IMPORTÂNCIA SOCIAL DO MEI

A figura do Microempreendedor Individual (MEI) transcende a simples formalização de um negócio, assumindo um papel de profunda importância social e econômica no Brasil. Criado com o objetivo primordial de reduzir a informalidade e ampliar a base de contribuintes, o MEI se consolidou como um instrumento fundamental para a inclusão produtiva de milhões de brasileiros, impulsionando a economia e promovendo o desenvolvimento social em diversas frentes.



Um dos impactos mais significativos do MEI reside na sua capacidade de trazer para a formalidade um vasto contingente de trabalhadores que antes atuavam à margem da legalidade. Ao oferecer um processo de registro simplificado, com baixa carga tributária e acesso a direitos previdenciários, o MEI incentiva a regularização de atividades econômicas, o que não apenas garante segurança jurídica e social para o empreendedor, mas também contribui para o aumento da arrecadação fiscal do país. Dados do Sebrae e da Fundação Getúlio Vargas (FGV) revelam que a formalização via MEI injeta anualmente cerca de R\$ 69,5 bilhões adicionais na economia brasileira, o que equivale a 1,7% da renda total das famílias no país. Este montante evidencia o potencial transformador do MEI na dinamização do mercado interno.

A importância social do MEI também se manifesta no aumento da renda e na melhoria da qualidade de vida dos empreendedores. Estudos indicam que um MEI formalizado aufer, em média, uma renda mensal de R\$ 3.508, valor quase três vezes superior ao de um empreendedor informal. Esse incremento na renda não apenas eleva o poder de compra individual e familiar, mas também estimula o consumo e a movimentação da economia local. Adicionalmente, a formalização pode impulsionar o faturamento das empresas em até 25% após a obtenção do CNPJ, um crescimento atribuído, em parte, à maior escolaridade e à estrutura mais organizada que a formalização proporciona.

O acesso facilitado a serviços financeiros é outro benefício crucial proporcionado pelo MEI. A formalização permite que o microempreendedor tenha acesso a linhas de crédito com condições mais favoráveis, possibilitando investimentos no negócio, aquisição de equipamentos e capital de giro. Pesquisas apontam que uma parcela significativa dos empréstimos concedidos a MEIs é destinada a pessoas físicas, totalizando um volume expressivo de operações de crédito que fomentam o empreendedorismo e a expansão das atividades econômicas. Esse acesso ao crédito é vital para a sustentabilidade e o crescimento dos pequenos negócios, que desempenham um papel crucial na geração de emprego e renda.

Além dos aspectos econômicos diretos, o MEI promove a inclusão social ao garantir direitos básicos aos trabalhadores autônomos. Com a formalização, o microempreendedor passa a ter cobertura previdenciária, incluindo benefícios como aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte para seus dependentes. Essa proteção social é fundamental para mitigar vulnerabilidades e oferecer uma rede de segurança para indivíduos que, de outra forma, estariam desamparados em momentos de necessidade.

O crescimento exponencial no número de registros de MEIs nos últimos anos atesta o sucesso e a relevância desta política pública. Entre 2014 e 2022, houve um aumento de 249% no número de MEIs, alcançando a marca de 17,4 milhões de pessoas formalizadas. Esses números demonstram a força do empreendedorismo como um motor da economia brasileira e a eficácia do MEI como um mecanismo de inclusão e desenvolvimento. Ao simplificar a burocracia, reduzir custos e oferecer benefícios tangíveis, o MEI capacita indivíduos a transformarem suas habilidades e ideias em negócios sustentáveis, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa e próspera.

Demais Enquadramentos Fiscais dos Modelos Empresariais

Além do Microempreendedor Individual (MEI), a legislação brasileira, notadamente a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), estabelece outros enquadramentos fiscais para as empresas, baseados principalmente em seu faturamento anual. Esses enquadramentos são a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP). As Grandes Empresas, por sua vez, são aquelas que ultrapassam os limites de faturamento estabelecidos para as EPPs e, conseqüentemente, não se beneficiam dos regimes tributários simplificados.

A Microempresa (ME) é definida, para fins de adesão ao Simples Nacional e outros tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como a sociedade empresária, a sociedade simples, o empresário individual (que não se enquadre como MEI) ou a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI, agora substituída pela Sociedade Limitada Unipessoal - SLU) que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. As MEs podem optar pelo Simples Nacional, um regime tributário simplificado que unifica o recolhimento de diversos impostos federais, estaduais e municipais em uma única guia. Além das vantagens tributárias, as MEs também podem se beneficiar de simplificações em obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como de acesso facilitado a crédito e preferência em licitações públicas.

A Empresa de Pequeno Porte (EPP) é aquela que, no ano-calendário, registra uma receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Assim como as MEs, as EPPs também podem optar pelo Simples Nacional, usufruindo de um sistema de tributação simplificado e unificado, embora com alíquotas progressivas que variam conforme a faixa de faturamento e a atividade econômica exercida. As EPPs também contam com tratamento diferenciado em diversas áreas, como nas compras governamentais e no acesso a mercados, visando fomentar seu crescimento e competitividade.

Demais Enquadramentos Fiscais dos Modelos Empresariais

Além do Microempreendedor Individual (MEI), a legislação brasileira, notadamente a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), estabelece outros enquadramentos fiscais para as empresas, baseados principalmente em seu faturamento anual.

MICROEMPRESA (ME)

Receita bruta, em cada ano-calendário, igual ou inferior a:

R\$ 360.000,00

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Receita bruta, no ano-calendário, superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a:

R\$ 4.800.000,00

GRANDES EMPRESAS

Receita bruta anual superior a **R\$ 4.800.000,00**

Importante destacar que tanto para ME quanto para EPP, caso a empresa seja constituída durante o ano-calendário, os limites de receita bruta são proporcionais ao número de meses em que a empresa esteve em

É importante destacar que tanto para ME quanto para EPP, caso a empresa seja constituída durante o ano-calendário, os limites de receita bruta são proporcionais ao número de meses em que a empresa esteve em atividade, considerando as frações de meses como um mês completo. Além disso, existem outras condições e vedações para o enquadramento no Simples Nacional, como a natureza jurídica da empresa, a atividade econômica exercida e a participação de sócios em outras empresas, que devem ser observadas.

As Grandes Empresas, por exclusão, são aquelas cujo faturamento anual ultrapassa o teto de R\$ 4.800.000,00 estabelecido para as EPPs. Essas empresas não se enquadram nos regimes simplificados de tributação como o Simples Nacional. Geralmente, as grandes empresas estão sujeitas a regimes tributários mais complexos, como o Lucro Real ou o Lucro Presumido, e possuem um volume maior de obrigações fiscais e acessórias. A legislação não define um teto específico para o faturamento de grandes empresas, mas sim o limite máximo para o enquadramento como EPP. As obrigações e a carga tributária para as grandes empresas são significativamente maiores e mais detalhadas, refletindo sua maior capacidade contributiva e complexidade operacional. Elas desempenham um papel crucial na economia, gerando um volume expressivo de empregos e arrecadação, mas não contam com os benefícios e simplificações fiscais e burocráticas destinadas às micro e pequenas empresas.

CONCLUSÃO

A criação do Microempreendedor Individual (MEI) e a estruturação de regimes fiscais diferenciados para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) representam avanços significativos na legislação brasileira, com profundos impactos sociais e econômicos. Essas medidas visam não apenas simplificar a burocracia e reduzir a carga tributária para os pequenos negócios, mas também promover a formalização, a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento do empreendedorismo no país. Compreender as características, requisitos e particularidades de cada enquadramento fiscal é fundamental para que os empreendedores possam tomar decisões informadas, garantir a conformidade legal de suas atividades e usufruir dos benefícios oferecidos pela legislação, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável da economia brasileira.

REFERÊNCIAS

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm

Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor)

Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) - Pesquisas e publicações sobre MEI, ME e EPP.